

Título:	Aplicações Financeiras	Código:	PLT_029
VPE:	Finanças e RI/ Superintendência de Tesouraria	Versão:	01

Histórico de Revisões

Versão:	Data Aprovação:	Histórico:
01	17/12/2021	Elaboração do Documento.

Índice

I. Objetivo	1
II. Abrangência.....	1
III. Diretrizes.....	2
IV. Exceções	2
V. Gestão de Consequências	2
VI. Responsabilidades	3
VII. Documentação Complementar.....	3
VIII. Conceitos e Siglas.....	4
IX. Disposições Gerais	4

I. Objetivo

Estabelecer as diretrizes básicas referentes à gestão dos recursos financeiros, observando as regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

II. Abrangência

A presente Política de Aplicações Financeiras ("Política") é aplicável a todos os administradores (Diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês de Assessoramento), membros do Conselho Fiscal e colaboradores das empresas Cielo S.A., Aliança Pagamentos e Participações Ltda., Servinet Serviços Ltda. e Stelo S.A., doravante denominadas de "Companhia".

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir os seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam os

Título:	Aplicações Financeiras	Código:	PLT_029
VPE:	Finanças e RI/ Superintendência de Tesouraria	Versão:	01

seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

III. Diretrizes

Sobre a gestão dos recursos financeiros, a Companhia:

1. Considera o alinhamento entre o seu perfil de riscos, o seu apetite a riscos e a sua estratégia;
2. Sempre avalia a sua exposição ao risco quando há possibilidade de realizar novos investimentos;
3. Avalia o risco da sua Carteira de Aplicações Financeiras;
4. Realiza a recuperação de valores da sua Carteira de Aplicações Financeiras acionando o Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") e/ou o interventor/liquidante da Instituição Financeira em *Default*, quando necessário;
5. Respeita as metas de liquidez dos recursos financeiros conforme regras estabelecidas em normativo interno específico sobre aplicações financeiras, de responsabilidade da Superintendência de Tesouraria;
6. Realiza a gestão dos indexadores dos investimentos, em moeda local e moeda estrangeira, com o objetivo de identificar oportunidades de mercado para uma melhor gestão dos recursos financeiros da Companhia, obedecendo as normas e regras aplicáveis.

IV. Exceções

As exceções, quando aplicáveis, serão tratadas pela Diretoria-Executiva ou Conselho de Administração, dependendo do caso e conforme alçada aplicável.

V. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética (www.canalconfidencial.com.br/cielo ou 0800 775 0808), podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos respectivos agentes conforme a gravidade do descumprimento.

Título:	Aplicações Financeiras	Código:	PLT_029
VPE:	Finanças e RI/ Superintendência de Tesouraria	Versão:	01

VI. Responsabilidades

▪ **Administradores e colaboradores envolvidos no processo:**

- Observar e zelar pela Política e, quando necessário, acionar as áreas envolvidas no processo para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações que possam colocar a Companhia em risco;
- Garantir a segregação e definição de funções, atribuições de responsabilidades e delegação de autoridades que subsidiem a efetiva administração dos recursos financeiros.

▪ **Superintendência de Tesouraria:**

- Avaliar as melhores oportunidades de investimentos para a Companhia, visando a otimização da rentabilidade ponderada pelo risco associado;
- Controlar a Carteira de Aplicações Financeiras, conforme regras, indicadores e limites estabelecidos na Norma de Aplicações Financeiras;
- Efetuar aplicações e resgates de investimentos, de acordo com as movimentações do caixa, respeitando rigorosamente as alçadas estabelecidas na Norma de Aplicações Financeiras;
- Realizar todos os registros contábeis provenientes da gestão das aplicações financeiras da Companhia, em conformidade com os normativos contábeis vigentes, bem como atender as respectivas demandas de auditoria;
- Monitorar a flutuação da taxa de juros, câmbio e outros indexadores financeiros atrelados à Carteira de Aplicações Financeiras da Companhia.

▪ **Diretoria de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança:**

- Avaliar as metodologias, métricas e controles relacionados à gestão dos recursos financeiros;
- Monitorar e reportar às instâncias de governança em gestão de riscos os indicadores e limites de exposição a risco.

VII. Documentação Complementar

- Circular nº 3.681, de 04 de novembro de 2013 do Banco Central do Brasil ("Bacen")
- Declaração de Appetite a Riscos; Norma de Alçadas;
- Norma de Aplicações Financeiras; Normas internas aperfeiçoadas constantemente, aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores;

Título:	Aplicações Financeiras	Código:	PLT_029
VPE:	Finanças e RI/ Superintendência de Tesouraria	Versão:	01

- Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos;
- Política Financeira;
- Regimento Interno do Comitê de Riscos;
- Regimento Interno do Conselho de Administração.

VIII. Conceitos e Siglas

- **Carteira de Aplicações Financeiras:** conjunto de instrumentos que compõem os investimentos da Companhia;
- **Conselho de Administração:** é um órgão de deliberação colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outros assuntos previstos no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e/ou estatuto social da companhia.
- **Default:** situação de inadimplência total ou parcial da contraparte;
- **Diretoria-Executiva:** é o órgão responsável pela gestão dos negócios da sociedade, executando a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Por meio de processos e políticas formalizados, a Diretoria-Executiva viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização;
- **FGC:** é Fundo Garantidor de Créditos, ou seja, uma entidade privada e sem fins lucrativos que protege os investidores que colocam seu dinheiro em instituições financeiras associadas a ele;
- **Instituição Financeira:** é aquela que faz o papel de intermediário entre o cliente e algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização de algum investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços;
- **Norma de Aplicações Financeiras:** instrumento normativo que determina, principalmente, os tipos de aplicações financeiras permitidas, instituições financeiras elegíveis e alocação de recursos por instituição e produto.

IX. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Título:	Aplicações Financeiras	Código:	PLT_029
VPE:	Finanças e RI/ Superintendência de Tesouraria	Versão:	01

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Barueri, 17 de dezembro de 2021.

Cielo S.A.

(Política de Aplicações Financeiras aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cielo S.A. em 17 de dezembro de 2021)